



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023



ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município, a Feira Agro Rural e Turística de Araruama no âmbito do Município de Araruama e das Outras Providências.

AUTOR: Vereador (Presidente) Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 16 de 05 de Abril de 2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>09 / 05 / 23</u>	Em <u>11 / 05 / 2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 06/04/23
36



PROJETO DE LEI Nº DE 05 DE ABRIL DE 2023.


Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3259
Livro nº _____ Fts. nº _____
Em 05/04/2023
Ass.: S


EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE ARARUAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

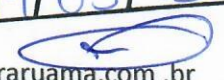
- Art.1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município a Feira Agro Rural e Turística de Araruama que ocorrerá anualmente no mês de julho.
- Art.2º. As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias contados a partir da vigência desta Lei.
- Art.3º. Na Feira Agro Rural e Turística de Araruama também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.
- Art.4º Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.
- Art. 5º Esta lei entrará vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR – NELSON DO SOM

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 04/05/2023

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em 11/05/23


Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em 09/05/23




Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete da Presidência




JUSTIFICATIVA

Eu, Vereador Nelsinho do Som, integrante da Bancada do PSC, com assento nesta Casa Legislativa, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa oficializar e promover a exposição de mercadorias de produção local, podendo ser de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, e proporcionando melhor preço ao consumidor.

Consideramos também, que os feirantes se adaptam às exigências legais e fiscais, tal iniciativa, também os ajudará a entrar no mercado. O itinerário dos locais da feira, proporciona aproximar as comunidades onde será realizada, facilitando acessos e divulgando as mesmas.

Assim nobres Edis o presente projeto é de interesse da comunidade por todos os ângulos que se olhe, diante dos inúmeros benefícios para que este evento conste oficialmente em nosso calendário oficial do município.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM

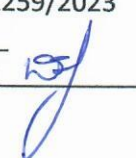


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 1259/2023

FLs: 04

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 16 de 05 de abril de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

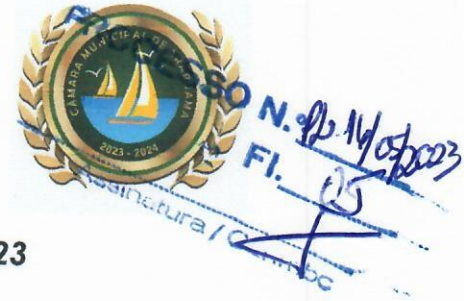
Araruama, 10 de abril de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

pg 0



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/090/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE ARARUAMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 16/2023 cuja ementa diz: **Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município a feira agro rural e turística de Araruama, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

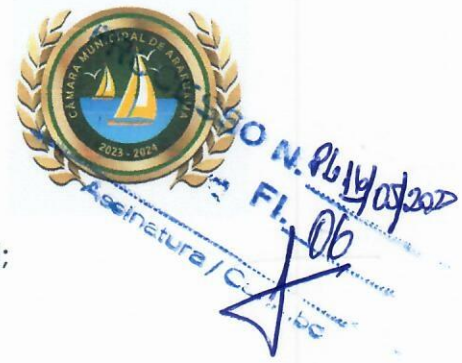
Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 16/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 19 de abril de 2023.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1574

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03/05/2023

Ass.: _____

PARECER

A Comissão acima se reuniu nesta data, para apreciar PROJETO DE LEI Nº 16 DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE ARARUAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador acima mencionado, onde observamos que o autor objetiva que a data seja comemorada anualmente no mês de julho.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 16/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Araruama



Protocolo sob o nº 1574

Livro nº _____ Fls. nº _____


Em 03 / 09 / 2023

Ass.: _____ 9

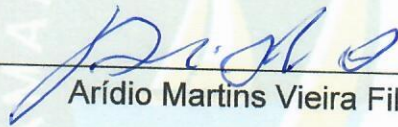
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE ARARUAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16, de autoria Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município a Feira Agro Rural e Turística de Araruama que ocorrerá anualmente no mês de julho.


Art. 2º. As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal em até cento vinte (120) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º. Na Feira Agro Rural e Turística de Araruama também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 4º. Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de maio de 2023.


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente